CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 1151/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa.

Alteração ao regulamento da Academia das Ciências de Lisboa

A Academia das Ciências de Lisboa alterou os seus Estatutos, conforme consta do Decreto-Lei n.º 67/2023 publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 53, de 8 de agosto. A presente alteração ao regulamento n.º 503/2022, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e aprovada nos termos legais, desenvolve os preceitos normativos dos mencionados Estatutos com vista à sua execução.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa

Os artigos 1.º, 88.º, 113.º e 114.º do Regulamento n.º 503/2022 da Academia das Ciências de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) O departamento de coleções patrimoniais;
k) O departamento técnico e administrativo.

Artigo 88.º

[...]

1 — Os serviços da Academia referidos nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 2 do Artigo 1.º são dirigidos, individual ou coletivamente, por sócios efetivos e correspondentes.

2 — Os departamentos a que aludem as alíneas *j*) e *k*) do número anterior são dirigidos por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, designados chefes de divisão, nos termos do regime estabelecido no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado.

Artigo 113.º

Departamento de coleções patrimoniais

O Departamento de coleções patrimoniais compreende:

a) A Biblioteca;
b) O Museu;
c) O Arquivo Histórico.

Artigo 114.º

Departamento técnico e administrativo

O Departamento técnico e administrativo compreende:

a) O setor de gestão académica;
b) O setor de gestão das atividades de suporte digital;
c) O setor de recursos humanos, expediente e serviços gerais;
d) O setor de gestão financeira e orçamento.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa

São aditados ao Regulamento n.º 503/2022 da Academia das Ciências de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, os artigos 113.º-A e 114.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 113.º-A

Dependência do Departamento de coleções patrimoniais

O Departamento das coleções patrimoniais integra os serviços técnicos da Biblioteca, do Museu e do Arquivo Histórico e é coordenado por um chefe de divisão que depende, de acordo com as áreas funcionais de atuação, dos respetivos órgãos de direção da Biblioteca, do Museu e do Arquivo Histórico e, ainda, do Conselho Administrativo.

Artigo 114.º-A

Dependência do Departamento técnico e administrativo

1 — O Departamento técnico e administrativo é coordenado por um chefe de divisão que depende do Conselho Administrativo.

2 — Se considerar necessário, o Conselho Administrativo pode atribuir o acompanhamento de um ou mais setores de atividades por um ou mais dos seus membros.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12 de outubro de 2023. — O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.

316947212